



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 1 de 31

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Editais	29
Edital de Chamamento	29
Licitações e Contratos	30
Aviso de Licitação	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.058, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Executivo a firmar parceria, através de Termo de Fomento e Termos Aditivos, com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando apoiar o parque tecnológico da Farmácia Central e Farmácia do Pronto Socorro.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, através de Termo de Fomento e Termos Aditivos, com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando apoiar o parque tecnológico da Farmácia Central e Farmácia do Pronto Socorro, no valor de R\$ 23.965,64 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para o exercício de 2021, pagos em parcela única.

Parágrafo único – A minuta do Termo de Fomento, anexa, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias da Saúde da Comunidade, na seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-1.661 - AUXÍLIO – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

0271-4.4.50.42.21-08-310.0000-Auxílio à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins...R\$ 23.965,64

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 13 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando apoiar o parque tecnológico da Farmácia Central e Farmácia do Pronto Socorro.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.192.212-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.660.082/0001-31, representada pela Sra. Patrícia Bianchini Fogulin, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.122.901-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 272.662.528-22, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE, autorizados pela Lei Municipal nº....., de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinados ao repasse de auxílio social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de auxílio, destinados às despesas de investimentos no valor de R\$ 23.965,64 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 3 de 31

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação proposto no Plano de Trabalho, apresentado pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta, do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;

II – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das suas normas programáticas e administrativas;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto à formalização do presente Termo de Fomento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos

envolvidos na parceria;

VIII - divulgar na internet as liberações de recursos;

IX - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pela Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO, o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 4 de 31

IX – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feita a realização de pagamentos em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles;

6) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 23.965,64 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-1.661 - AUXÍLIO - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

0271-4.4.50.42.21-08-310.0000-Auxílio à Associação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 5 de 31

Hospitalar Santa Casa de Lins...R\$ 23.965,64

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasse de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 23.965,64 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com a Lei nº..., de....de.....de....., em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1 - Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.1.1 – A finalização do processo acima deverá ser informada pela ENTIDADE, à municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas

pactuadas e as normas de estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

V – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive,

referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 6 de 31

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.3 - O Gestor emitirá parecer técnicas de análise da prestação de contas, a avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.3.1 - O presente Termo de Fomento tem como gestor o Sr. Edyr Cunha Sanches, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, artigo 35, inciso V, alínea "g".

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 7 de 31

apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o

objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 8 de 31

independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, de de

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Patricia Bianchini Fogulin

Representante Legal da Entidade

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG nº.....RG nº

CPF/MF nº.....CPF/MF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 9 de 31

LEI Nº 7.059, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 720.000,00, destinado à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, para a continuidade da manutenção de 15 (quinze) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Tipo II - Covid-19.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), destinado à continuidade da manutenção de 15 (quinze) Leitos de UTI Covid-19, oriundo do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 1.966, de 13/08/21, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.083 – SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE LINS

0885-3.3.50.43.61-05-312.0041 – Subvenção Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 720.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.060, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 149.983,00, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 149.983,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais), destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, repassado através do Ministério da Saúde, pela Portaria nº 2.029, de 18/08/21, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075-XXXX – EMENDAS PARLAMENTARES

XXXX-4.4.90.52.00-05-800.0012 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 149.983,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, conforme a Portaria nº 2.029, de 18/08/21.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 10 de 31

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 11 de 31

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 12.682, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a baixa patrimonial e contábil de bens que especifica.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam as Secretarias Municipais dos Negócios Administrativos e a de Planejamento e Finanças autorizadas a procederem a baixa patrimonial e contábil dos bens móveis inservíveis que especifica:

ITEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO
01	000049	TELEVISOR/ MOD:RP14CB25A/ COLOR/ 14"/ 220 V.
02	000054	TELEFONE MOD: KXTG1381 SEM FIO
03	000239	MINI SYSTEM MOD: MHC-GT111Z - 240 W. RMS
04	000411	CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODÍZIOS SEM BRAÇOS
05	000448	TELEFONE BR-1018 PADRÃO - COR GRAFITE
06	000540	CADEIRA DE MADEIRA COMUM
07	001673	BEBEDOURO/MOD: CONJUGADO/BAG 40/ DE PRESSÃO
08	001729	MESA ESCRIVANINHA C/ 3 GAVETAS
09	001747	ARMÁRIO DE ACO C/ 2 PORTAS
10	001782	MICROCOMPUTADOR - (COMPLETO)
11	001817	BEBEDOURO CONJUGADO/ PRESSÃO, TIPO COLUNA- 220 V.
12	001828	TELEVISOR 29" POL COLORIDA C/ CONTROLE 220 V
13	001837	MESA DE TELEFONE
14	001839	TELEFONE S/ FIO 2.4 GHZ 220 V GRAFITE
15	001893	TELEFONE - PADRÃO - SEM CHAVE
16	002071	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM MOD: EXSII POWER-T
17	002085	ESTABILIZADOR - MOD: ML1000B1 -1.000 VA.
18	002401	PERSIANA 4,00 X 2,60 M COM BANDÔ
19	002425	SCANNER/ MOD: SCANJET 2400/ 1.200 X 1.200 DPI
20	002575	ASPIRADOR DE PÓ- MOD: ALP SUPER - 220 V.
21	003106	ARMARIO DE ACO TIPO PORTA REVISTA COM 05 DIVISOES
22	003108	ARMARIO DE ACO TIPO PORTA REVISTA
23	003439	TABLADO DE MADEIRA MED.0,46 A. 4,92 C. 1,49 LARG.
24	003441	TABLADO DE MADEIRA MED.0,46 A. 4,97 C. 1,48 LARG.
25	003443	TABLADO DE MADEIRA MED.0,46 A. 4,98 C. 1,48 LARG.
26	003444	TABLADO DE MADEIRA MED.0,46 A. 5,52 C. 1,36 LARG.
27	003447	TABLADO DE MADEIRA MED.0,46 A. 4,97 C. 1,48 LARG.
28	003687	MICROCOMPUTADOR D-31P, VERSÃO: 02A/2011

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 12 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

29	003693	ESCADA 02 DEGRAUS
30	003812	CADEIRA INFANTIL/ TIPO: ESCOLAR
31	003820	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM VINIL
32	003878	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM VINIL
33	004304	VENTILADOR - DE MESA/ NV 32 - 30 CM - 220 V.
34	004369	VENTILADOR TURBO PAREDE 60 LOREN SID
35	004398	MICROCOMPUTADOR (COMPLETO)
36	004474	ESTABILIZADOR/ DE VOLTAGEM/ MOD: PROGRESSIVE
37	004911	MICROCOMPUTADOR (ESPECIF. DE REF: 02/2010)
38	005037	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN PRETO PARATY
39	005038	BEBEDOURO- MOD: EGC35B/ COLUNA/ COR BRANCO
40	005040	ESCRIVANINHA EM CEREJEIRA 03 GAVETAS BALFAR
41	005053	RACK PARA COMPUTADOR
42	005066	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN PRETO PARATY
43	005080	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN PRETO PARATY
44	005081	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN PRETO PARATY
45	005082	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN PRETO PARATY
46	005088	CADEIRA FIXA
47	005097	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN PRETO PARATY
48	005099	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN PRETO PARATY
49	005107	CADEIRA/ GIRATÓRIA/ ESPUMA INJETADA - COR: PRETA
50	005159	TELEFONE COMUM MARCA INTELBRAS
51	005165	TELEFONE COMUM MARCA INTELBRAS
52	005207	TELEFONE COMUM MARCA INTELBRAS
53	005208	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MOD: PHOTOSMART C4180
54	005252	FAC-SÍMELE/ KX-FT938
55	005261	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM EXSII POWER-T
56	005272	TELEFONE COMUM MARCA INTELBRAS
57	005451	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 1000 VA
58	005457	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 1000 VA
59	005460	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 1000 VA
60	005497	MESA PARA IMPRESSORA MED: 0,70 X 0,45 CM
61	005531	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 1000 VA.
62	005533	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 1000 VA.
63	005536	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 1000 VA.
64	005575	CADEIRA ALMOFADADA COM BRAÇOS E COM RODÍZIO
65	005619	TELEFONE MOD: PLENO
66	005668	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO PARA PAREDE
67	005734	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO PARA PAREDE
68	006151	RACK EM MADEIRAP/ TV 29"
69	006199	MICROCOMPUTADOR/ (COMPLETO)
70	006407	CADEIRA GIRATORIA ANATOMICA BASE A GAS

2

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 13 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

71	006411	ESCRIVANINHA EM CEREJEIRA 03 GAVETAS BALFAR
72	006428	ANTENA/ MOD: PARABÓLICA
73	006438	TELEVISOR 20" EM CORES SHARP C 20R12
74	006586	TELEVISOR/ MOD: 29" POLEGADAS/ TELA PLANA/ 220 V.
75	006587	RECEPTOR
76	006588	VIDEO CASSETE CINERAL VCR 4600 A N. 349629611
77	006589	RETROPROJETOR 9815 TES
78	006591	APARELHO DE SOM CCE
79	006593	ESTANTE DE AÇO
80	006606	CADEIRA FIXA
81	006677	VENTILADOR DE TETO 220 V
82	006690	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
83	006692	VENTILADOR DE TETO COMERCIAL 03 PÁS VENTI-DELTA
84	006771	ELETRO CAUTERIO (BISTURI ELETRÔNICO) BIVOLT
85	007014	ARMARIO DE MADEIRA COM 02 PORTAS COM VIDROS
86	007232	MESA INFANTIL
87	007293	CADEIRA INFANTIL
88	007335	CADEIRA INFANTIL
89	007364	CADEIRA INFANTIL
90	007422	VENTILADOR DE TETO COMERCIAL 03 PÁS VENTI-DELTA
91	007437	MESA DE MADEIRA REVEST. EM FORMICA TIPO INFATIL
92	007504	APARADOR DE CERCA VIVA / MOD: HT-500/ 220 V./ 500
93	007607	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM VINIL
94	007705	CADEIRA
95	007820	RÁDIO/ GRAVADOR COM CD PLAYER STÉREO/ 220 V.
96	007827	ARMARIO DE AÇO
97	007839	CADEIRA INFANTIL
98	007850	CADEIRA INFANTIL
99	008018	SUPORTE PARA TV E VIDEO CASSETE BRASFORMA
100	008073	PRATELEIRA DE ACO COM 04 PLANOS
101	008236	TV 29" PANASONIC
102	008288	ESCRIVANINHA COM 03 GAVETAS BALFAR
103	008318	CONJUNTO DE MESA/CADEIRA BI-TRAPÉZIO
104	008335	CONJUNTO DE MESA/CADEIRA BI-TRAPÉZIO
105	008366	CONJUNTO DE MESA/CADEIRA BI-TRAPÉZIO
106	008367	CONJUNTO DE MESA/CADEIRA BI-TRAPÉZIO
107	008369	CONJUNTO DE MESA/CADEIRA BI-TRAPÉZIO
108	008404	ESTABILIZADOR - DE VOLTAGEM 350 W - BIVOLT
109	008450	CARTEIRA ESCOLAR COM CADEIRA
110	008452	CARTEIRA ESCOLAR COM CADEIRA
111	008503	CONJUNTO DE MESA/CADEIRA BI-TRAPÉZIO
112	008552	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS MED: 1,98 X 0,90 X 0,40

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 14 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

113	008560	PERSIANA VERTICAL MED: 2,30 X 1,70 MTS, SEM BANDÔ
114	008569	LAVADORA DE ROUPAS 10 KG. 220 V.
115	008597	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS, 04 PRATELEIRAS
116	008838	MESA PARA DATILOGRAFIA MARCA - BALFAR
117	008882	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
118	008905	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
119	008907	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
120	008914	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
121	008923	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
122	008936	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
123	009157	CADEIRA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO - BALFAR
124	009167	BISTURI ELETROCAUTÉRIO 70 W
125	009183	MICROCOMPUTADOR D-31P, VERSÃO: 02A/2011
126	009221	CADEIRA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO - BALFAR
127	009310	CONJUNTO/ 01 MESA/ 04 CADEIRAS/ INFANTIS
128	009311	CONJUNTO/ 01 MESA/ 04 CADEIRAS/ INFANTIS
129	009313	CONJUNTO/ 01 MESA/ 04 CADEIRAS/ INFANTIS
130	009342	CONJUNTO/ 01 MESA/ 04 CADEIRAS/ INFANTIS
131	009415	LONGARINA 03 LUGARES COR AZUL ROYAL
132	009476	REFLETOR CLINICO C/ HASTE CROMADO
133	009573	ESCRIVANINHA COM 03 GAVETAS BALFAR
134	009618	VENTILADOR TURBO PAREDE 60 LOREN SID
135	009690	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
136	009746	CADEIRA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO - BALFAR
137	009788	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
138	009867	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
139	009911	CADEIRA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO - BALFAR
140	009954	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
141	009970	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
142	009978	CADEIRA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO - BALFAR
143	009991	CADEIRA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO - BALFAR
144	010447	DVD "USADO" MOD: DVP 120K/55
145	010458	CADEIRA/ GIRATÓRIA
146	010497	RACK PARA TV DE 29" MED: 1,60 X 0,77 MTS.
147	010583	ARMÁRIO/ DE AÇO 02 PORTAS/ COM CHAVES/ MED: 2,00
148	010590	ARMÁRIO
149	010618	TV 29" PANASONIC
150	010682	CADEIRA - GIRATÓRIA EXECUTIVA C/ BRAÇOS
151	010747	PROJETOR DE MULTIMIDIA - 83 + 2200 L LCD XGA
152	010790	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM MOD: BI EXS -1000VA
153	010996	ESTABILIZADOR - DE VOLTAGEM - 1000 W.
154	011113	TELEFONE MOD: PREMIUM

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 15 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

155	011380	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM MOD: UAP 5.0 BIFX/1KVA
156	011397	ESCRIVANINHA REVESTIDA EM CEREJEIRA 03 GAVETAS
157	011478	RÁDIO COM CD PB120
158	011531	FREEZER HORIZONTAL 546 LITROS
159	011536	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 60 CM 220 V
160	011573	MICROCOMPUTADOR (COMPLETO REF: 02B/2009)
161	011659	AR CONDICIONADO
162	011792	CONJUNTO/ 01 MESA/ 04 CADEIRAS/ INFANTIS
163	011811	TELEVISOR 20" EM CORES CCE HPS 2080
164	011908	CADEIRA INFANTIL/ TIPO: ESCOLAR
165	012128	VENTILADOR
166	012252	CONJUNTO DE MESA/CADEIRA BI-TRAPÉZIO
167	012347	CONJUNTO DE MESA/CADEIRA BI-TRAPÉZIO
168	012372	CONJUNTO DE MESA/CADEIRA BI-TRAPÉZIO
169	012562	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
170	012564	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
171	012622	ESTABILIZADOR/ DE VOLTAGEM/ MOD: PROGRESSIVE
172	012813	CADEIRA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO - BALFAR
173	012846	MICROCOMPUTADOR/ (COMPOSTO)
174	013021	CADEIRA/ MOD: DE RODAS/ DOBRÁVEL/APOIO P/ BRAÇOS
175	013058	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
176	013069	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
177	013073	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
178	013088	CARTEIRA INDIVIDUAL ESTRUTURA METALICA
179	013096	CADEIRA PLASTICA EMPILHABEL MODERNA
180	013132	ESTABILIZADOR/ MOD: REVOLUTION IV TRUE RMS 500 V
181	013145	MESA - MOD: P/ MICROCOMPUTADOR
182	013157	AR CONDICIONADO
183	013158	AR CONDICIONADO
184	013181	CADEIRA FIXA
185	013190	CADEIRA
186	013192	CADEIRA
187	013604	RÁDIO PORTÁTIL AM/FM/CD/MP3
188	013788	CADEIRA FIXA DE TECIDO COR VERMELHA
189	013875	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 300 VA INP330
190	013884	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 1000 VA.
191	013970	AR CONDICIONADO
192	013972	MESA EM L
193	013996	AR CONDICIONADO
194	014421	CADEIRA FIXA - INJETADA
195	014499	BALCÃO
196	014525	MESA INFANTIL

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 16 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

197	014527	MESA INFANTIL
198	014537	CADEIRA
199	014659	MESA - PARA REFEITÓRIO
200	014664	MESA - PARA REFEITÓRIO
201	014678	BANCO - PARA REFEITÓRIO
202	014699	LIQUIDIFICADOR ELETRONIC FILTER 450 W. 220 V.
203	014727	BUMBO DE ALUMÍNIO MED: 22 X 30 CM.
204	014784	IMPRESSORA MOD: P1102W LASER MONOCROMÁTICA
205	014821	CAIXA DE SOM/MOD: AMPLIFICADA
206	014893	CADEIRA GIRATORIA
207	014951	TELEFONE - MOD: PLENO
208	015020	TELEFONE/ MOD: PLENO
209	015034	CADEIRA/ GIRATÓRIA SEM BRAÇO - ESPUMA INJETADA
210	015123	CADEIRA - FIXA - ESPUMA INJETADA
211	015154	CADEIRA FIXA/ ASSENTO E ENCOSTO C/ ESPUMA INJETADA
212	015168	MICROCOMPUTADOR, VERSÃO: 02A/2011 - D-33P
213	015294	PERSIANA
214	015348	MESA ESCOLAR MOD: INFANTIL REV. EM FÓRMICA
215	015355	MESA EM MADEIRA/ MED: 1,20 X 0,60 MTS
216	015358	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS MED: 1,98 X 0,90 X 0,40
217	015444	CARTEIRA ESCOLAR
218	015640	CADEIRA/ MOD: FIXA ESTOFADA
219	015641	CADEIRA/ MOD: FIXA ESTOFADA
220	015667	CADEIRA FIXA/ ASSENTO E ENCOSTO ESPUMA INJETADA
221	015677	ESCRIVANINHA REVESTIDA EM CEREJEIRA COM 03 GAVETAS
222	015704	CADEIRA/ GIRATÓRIA/ COM BRAÇOS E RODIZIOS
223	015722	CADEIRA FIXA/ ASSENTO E ENCOSTO C/ ESPUMA INJETADA
224	015735	ARQUIVO/ DE AÇO/ 04 GAVETAS
225	015794	TELEFONE/ MOD: PLENO
226	015819	TELEFONE/ MODELO PLENO
227	015861	SWITCH
228	015878	TELEFONE
229	015920	TELEFONE/ COR PRETA
230	015978	ARMÁRIO
231	015994	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM
232	016000	RADIO
233	016042	CARTEIRA PLÁSTICA ESCOLAR BRASHIDRO
234	016154	CONJUNTO DE MESA/CADEIRA BI-TRAPÉZIO
235	016215	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA ERGOS
236	016228	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA/ MOD: 2355 A BATERIA
237	016240	ESCRIVANINHA DE MADEIRA COM 06 GAVETAS E ARM. FERRO
238	016301	CADEIRA/ MOD: GIRATÓRIA C/ BRAÇO/ ESPUMA INJETADA

6

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 17 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

239	016365	TELEVISOR 29", PH29C TELA PLANA, 220 V. STEREO
240	016432	CADEIRA FIXA INJETADA AZUL
241	016459	TELEFONE/ MOD: PREMIUM
242	016478	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 1000 VA.
243	016561	TELEFONE/ MOD: PLENO
244	016651	APARELHO PABX 04 TRONCOS 08 RAMAIS LEUCOTRON SOHO
245	016739	CADEIRAS FIXAS PARA ESCRITÓRIO COM ASSENTO
246	016775	CONDICIONADOR DE AR MOD: SPLIT HI WALL - 9.000
247	016841	ESTABILIZADOR - 1.000 VA. ENTRADA: BIVOLT
248	016920	MICROCOMPUTADOR (COMPLETO)
249	016935	TELEFONE MOD: PLENO DE MESA
250	016982	MESA PARA MICROCOMPUTADOR
251	016999	CADEIRA FIXA DE TECIDO COR VERMELHA
252	017099	ROTEADOR TL-WR841ND 300 MBPS, 04 PORTAS LAN
253	017112	CADEIRA ESTOFADA SECRETARIA LAMINADA
254	017113	CADEIRA ESTOFADA SECRETARIA LAMINADA
255	017116	CADEIRA ESTOFADA SECRETARIA LAMINADA
256	017203	CADEIRA FIXA DE TECIDO COR VERMELHA
257	017204	CADEIRA FIXA DE TECIDO COR VERMELHA
258	017205	CADEIRA DIGITADOR C/ BRACOS COR VERMELHA
259	017207	CADEIRA FIXA DE TECIDO COR VERMELHA
260	017530	ESCRIVANINHA DE MADEIRA COM 07 GAVETAS
261	017606	CADEIRA/ FIXA/ ENCOSTO E ASSENTO EM ESPUMA
262	017627	IMPRESSORA
263	017803	ESTABILIZADOR 300 W. INP 330 BIVOLT ENTR. 110/220
264	017832	CADEIRA PLÁSTICA ESCOLAR BRASHIDRO
265	018890	CADEIRA: MOD: FIXA TIPO CONCHA, COR BRANCA
266	019022	APARELHO TELEFONICO INTELBRAS PLENO; TIPO DE MESA.
267	019035	NOTEBOOK ACER ASPIRE (AS4739-6831)
268	019077	REFRIGERADOR CONSUL BRANCO CRC28 239L
269	019242	PERSIANA VERTICAL MED: 3,70 X 1,70 MTS, SEM BANDÔ
270	019243	PERSIANA VERTICAL MED: 3,70 X 1,70 MTS, SEM BANDÔ
271	019244	PERSIANA VERTICAL MED: 1,90 X 1,70 MTS, SEM BANDÔ
272	019337	PERSIANA VERTICAL MED: 3,30 X 1,70 MTS, SEM BANDÔ
273	019432	MESA ESCOLAR REGULÁVEL E ARTICULADA
274	020087	CJ DE MESA INFANTIL 80X80 EM QUADRO COM 04
275	020090	CJ DE MESA INFANTIL 80X80 EM QUADRO COM 04
276	020091	CJ DE MESA INFANTIL 80X80 EM QUADRO COM 04
277	020092	CJ DE MESA INFANTIL 80X80 EM QUADRO COM 04
278	020094	CJ DE MESA INFANTIL 80X80 EM QUADRO COM 04
279	020095	CJ DE MESA INFANTIL 80X80 EM QUADRO COM 04
280	020317	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO NUANCE

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 18 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

281	020318	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO NUANCE
282	020319	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO NUANCE
283	020350	BERÇO GALZERANO PLAY FROG MEDINDO 102 X 72 X 82,5
284	020351	BERÇO GALZERANO PLAY FROG MEDINDO 102 X 72 X 82,5
285	020352	BERÇO GALZERANO PLAY FROG MEDINDO 102 X 72 X 82,5
286	020355	BERÇO GALZERANO PLAY FROG MEDINDO 102 X 72 X 82,5
287	020356	BERÇO GALZERANO PLAY FROG MEDINDO 102 X 72 X 82,5
288	020359	BERÇO GALZERANO PLAY FROG MEDINDO 102 X 72 X 82,5
289	020363	BERÇO GALZERANO PLAY FROG MEDINDO 102 X 72 X 82,5
290	020365	BERÇO GALZERANO PLAY FROG MEDINDO 102 X 72 X 82,5
291	020373	BERÇO GALZERANO PLAY FROG MEDINDO 102 X 72 X 82,5
292	020833	ROTEADOR WIRELESS TL-WR841ND 300 MBPS, 04 PORTAS
293	020834	ROTEADOR WIRELESS TL-WR841ND 300 MBPS, 04 PORTAS
294	020856	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO NUANCE
295	020884	TENDA PIRAMIDAL - MODELO SANFONADA 3 X 3 (9 M2)
296	020943	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA; C/BRAÇO REGULAVEL
297	020964	APARELHO TELEFÔNICO FIXO ELGIN GRAFITE
298	020968	APARELHO TELEFONICO FIXO
299	020971	APARELHO TELEFÔNICO FIXO ELGIN GRAFITE
300	021269	PERSIANA VERTICAL EM TECIDO NUANCE
301	021465	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
302	021478	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
303	021481	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
304	021486	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
305	021488	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
306	021489	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
307	021499	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
308	021501	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
309	021503	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
310	021509	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
311	021519	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
312	021520	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
313	021527	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
314	021528	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
315	021529	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
316	021531	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
317	021539	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
318	021543	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
319	021581	CADEIRA FIXA ISO PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM PVC
320	021595	MESA PARA COMPUTADOR C/ TECLADO REBAIXADO
321	021600	MESA 1,20 X 0,67 C/ 2 GAVETAS DE AÇO; CINZA/PRETO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 19 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

322	021633	EQUIPO ODONTOLÓGICO ATHENAS LIFE SL COMPLETO
323	021757	MICRO COMPUTADOR, VERSÃO 02E/2012.
324	021796	BEBEDOURO DE PRESSÃO CONJUGADO EM AÇO INOX, 220V.
325	021834	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA COM COSTURA
326	021919	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO DIRETOR; PRETA COM APOIO
327	022004	CHUVEIRO RELAX 220V, 5500W, 03 TEMPERATURAS
328	022082	MICROCOMPUTADOR COMPLETO "USADO"
329	022084	MICROCOMPUTADOR COMPLETO "USADO"
330	022124	MICROCOMPUTADOR COMPLETO "USADO"
331	022224	ROTEADOR WIRELESS 04 PORTAS
332	022261	ACIONADOR DE SIRENE ELETRÔNICA; 50 OU 60 HRZ
333	022281	CI 019/2020 BEM ENCAMINHADO P/ MANUTENÇÃO
334	022284	ESTETOSCÓPIO MARCA: SOLIDOR
335	022299	CAMERA NM 220 DN
336	022300	CAMERA NM 220 DN
337	022307	LAVADORA DE ROUPAS 15 KG, MARCA: ELECTROLUX.
338	022308	LAVADORA DE ROUPAS 15 KG, MARCA: ELECTROLUX.
339	022327	PERSIANA VERTICAL
340	022348	TOLDO FIXO
341	022405	PERSIANA
342	022406	PERSIANA
343	022547	VENTILADOR DE PAREDE
344	022574	CADEIRA FIXA 7/8 INJETADA NA COR PRETA
345	022577	CADEIRA FIXA 7/8 INJETADA NA COR PRETA
346	022586	CADEIRA FIXA ISO PRETA
347	022646	MICROCOMPUTADOR (COMPLETO) "USADO"
348	022651	MICROCOMPUTADOR (COMPLETO) "USADO"
349	022716	TELEFONE SEM FIO, GIGASET.
350	022723	MICROCOMPUTADOR ITAUTEC USADO
351	022750	IMPRESSORA
352	022751	IMPRESSORA
353	022752	IMPRESSORA
354	022755	IMPRESSORA
355	022770	MONITOR
356	022837	LONGARINA 04 LUGARES
357	022843	PERSIANA 2,90 X 2,00 C/ BANDÔ; COR NUANCE PIANA
358	022930	TELEFONE SEM FIO
359	022933	TELEFONE SEM FIO
360	022934	TELEFONE SEM FIO
361	022991	ARMÁRIO DE AÇO COM DUAS PORTAS
362	023056	MICROCOMPUTADOR
363	023115	CADEIRA FIXA
364	023116	CADEIRA FIXA

9

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 20 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

365	023135	CADEIRA FIXA
366	023288	CADEIRA GIRATÓRIA
367	024103	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAÇÃO
368	024414	CADEIRA FIXA
369	024417	CADEIRA FIXA
370	024579	MONITOR DE VÍDEO LCD-17" SAMSUNG
371	024596	APARELHO TELEFONICO; TIPO DE MESA
372	024676	QUADRO BRANCO
373	024691	CADEIRA - CRIANÇAS DE 04 E 06 ANOS
374	024693	CADEIRA - CRIANÇAS DE 04 E 06 ANOS
375	024698	CADEIRA - CRIANÇAS DE 04 E 06 ANOS
376	024718	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANÇAS DE 02-04 ANOS
377	024724	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANÇAS DE 02-04 ANOS
378	024759	CADEIRA-CRIANÇAS DE 05 E 06 ANOS
379	024760	CADEIRA-CRIANÇAS DE 05 E 06 ANOS
380	024775	CADEIRA-CRIANÇAS DE 05 E 06 ANOS
381	024776	CADEIRA-CRIANÇAS DE 05 E 06 ANOS
382	025120	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
383	025123	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
384	025137	BERÇO TIPO CAMINHA
385	025203	BERÇO TIPO CAMINHA
386	025256	BERÇO TIPO CAMINHA
387	025321	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
388	025325	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
389	025475	SWITCH
390	025801	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
391	025823	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
392	025824	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
393	025830	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
394	025835	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
395	025836	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
396	025837	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
397	025838	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
398	025839	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
399	025841	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
400	025842	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
401	025843	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
402	025844	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
403	025845	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
404	025848	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
405	025850	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
406	025852	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
407	025854	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 21 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

408	025855	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
409	025856	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
410	025857	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
411	025858	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
412	025859	CONJUNTO ANGULAR INFANTIL
413	025903	ESTABILIZADOR/TRANSFORMADOR - 800 WATTS
414	025923	MONITOR LCD 17"
415	025937	MONITOR LCD 15"
416	025971	VENTILADOR DE TETO, 220V, COM 3 PÁS
417	025975	VENTILADOR DE TETO, 220V, COM 3 PÁS
418	025976	VENTILADOR DE TETO, 220V, COM 3 PÁS
419	026029	TELEFONE FIXO, MOD. PLENO, COR GRAFITE
420	026039	APARELHO TELEFONICO SEM FIO
421	026049	VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE 60CM
422	026056	APARELHO TELEFÔNICO
423	026071	APARELHO TELEFONICO SEM FIO
424	026218	TELEFONE FIXO MOD: PLENO
425	026302	CONTEINER
426	026313	LONGARINA
427	026403	PORTEIRO ELETRÔNICO
428	026408	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO MOD: TS 40
429	026409	TELEFONE FIXO MOD: PLENO
430	026416	TELEFONE FIXO MOD: PLENO
431	026739	LONGARINA
432	026763	ESTABILIZADOR
433	026905	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO
434	026930	VENTILADOR DE TETO
435	026989	TELEFONE FIXO
436	026993	TELEFONE FIXO
437	027270	VENTILADOR DE TETO
438	027282	VENTILADOR DE PAREDE
439	027315	CADEIRA GIRATÓRIA
440	027317	CADEIRA GIRATÓRIA
441	027318	CADEIRA GIRATÓRIA
442	027347	CAFETEIRA ELETRICA, 220 V
443	027386	CLIMATIZADOR EVAPORADOR. MARCA BRIZZTECH
444	027563	COLCHONETE DE ESPUMA
445	027647	CADEIRA FIXA
446	027658	CADEIRA FIXA
447	027659	CADEIRA FIXA
448	027664	CADEIRA FIXA
449	027682	CADEIRA FIXA
450	027683	CADEIRA FIXA

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 22 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

451	027686	CADEIRA FIXA
452	027687	CADEIRA FIXA
453	027688	CADEIRA FIXA
454	027689	CADEIRA FIXA
455	027691	CADEIRA FIXA
456	027692	CADEIRA FIXA
457	027693	CADEIRA FIXA
458	027694	CADEIRA FIXA
459	027695	CADEIRA FIXA
460	027696	CADEIRA FIXA
461	027697	CADEIRA FIXA
462	027698	CADEIRA FIXA
463	027700	CADEIRA FIXA
464	027701	CADEIRA FIXA
465	027702	CADEIRA FIXA
466	027703	CADEIRA FIXA
467	027705	CADEIRA FIXA
468	027706	CADEIRA FIXA
469	027709	CADEIRA FIXA
470	027744	CADEIRA FIXA
471	027753	CADEIRA FIXA
472	027755	CADEIRA FIXA
473	028232	REFRIGERADOR
474	028244	BALANÇA DIGITAL
475	028266	VENTILADOR OSCILANTE
476	028271	COMPRESSOR- PISTÃO ISENTA DE ÓLEO
477	028323	TELEVISÃO; A CORES
478	028454	APARELHO DE AR CONDICIONADO
479	028488	APARELHO DE AR CONDICIONADO
480	028491	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE, 220V
481	028662	VENTILADOR DE TETO
482	028683	TELEFONE S/ FIO
483	028822	VENTILADOR TRN PAREDE, BIVOLT, 60 CM PT
484	028843	VENTILADOR DE PAREDE
485	028941	MONITOR LED 19,5"
486	028982	ESTABILIZADOR
487	028990	ESTABILIZADOR
488	029053	MICROCOMPUTADOR
489	029056	MICROCOMPUTADOR
490	029061	MICROCOMPUTADOR
491	029163	TELEFONE C/ FIO
492	029173	TELEFONE S/FIO
493	029326	BEBEDOURO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 23 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

494	029369	CADEIRA FIXA
495	029370	CADEIRA FIXA
496	029375	CADEIRA FIXA
497	029377	CADEIRA FIXA
498	029378	CADEIRA FIXA
499	029393	CADEIRA FIXA
500	029402	CADEIRA FIXA
501	029405	CADEIRA FIXA
502	029624	VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE
503	029634	LAVADORA DE PRESSÃO, 220V, 1450 LBF/POL2
504	029635	LAVADORA DE PRESSÃO, 220V, 1450 LBF/POL2
505	029687	APARELHO DE TELEFONE; TIPO DE MESA; COR: PRETA
506	029748	CADEIRA FIXA, PLÁSTICA, EM POLIPROPILENO COM PÉS
507	029816	MONITOR DE VIDEO LCD 19"
508	029835	ESTABILIZADOR MICROCONTROLADO
509	029895	TELEFONE FIXO; MOD. PLENO; COR GRAFITE
510	029994	IMPRESSORA À LASER MONOCROMÁTICA
511	030194	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM
512	030236	VENTILADOR DE TETO, 220V
513	030268	APARELHO DE PRESSÃO, ANERÓIDE
514	030657	CADEIRA FIXA
515	030689	CADEIRA FIXA, PLÁSTICA, EM POLIPROPILENO
516	030690	CADEIRA FIXA, PLÁSTICA, EM POLIPROPILENO
517	030691	CADEIRA FIXA, PLÁSTICA, EM POLIPROPILENO
518	030694	CADEIRA FIXA, PLÁSTICA, EM POLIPROPILENO
519	030695	CADEIRA FIXA, PLÁSTICA, EM POLIPROPILENO
520	030696	CADEIRA FIXA, PLÁSTICA, EM POLIPROPILENO
521	030697	CADEIRA FIXA, PLÁSTICA, EM POLIPROPILENO
522	030698	CADEIRA FIXA, PLÁSTICA, EM POLIPROPILENO
523	030699	CADEIRA FIXA, PLÁSTICA, EM POLIPROPILENO
524	030700	CADEIRA FIXA, PLÁSTICA, EM POLIPROPILENO
525	030707	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA, COM BRAÇO
526	031228	VENTILADOR DE TETO
527	031247	VENTILADOR DE TETO
528	031325	VENTILADOR DE TETO
529	031328	VENTILADOR DE TETO
530	031333	VENTILADOR DE TETO
531	031344	VENTILADOR DE TETO
532	031348	VENTILADOR DE TETO
533	031377	CONJUNTO COLETIVO BI-TRAPEZIO ADULTO
534	031685	CADEIRA GIRATÓRIA
535	031686	CADEIRA GIRATÓRIA
536	031687	CADEIRA GIRATÓRIA

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 24 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

537	031688	CADEIRA GIRATÓRIA
538	031689	CADEIRA GIRATÓRIA
539	031690	CADEIRA GIRATÓRIA
540	031691	CADEIRA GIRATÓRIA
541	031692	CADEIRA GIRATÓRIA
542	031693	CADEIRA GIRATÓRIA
543	031694	FRAGMENTADORA
544	031695	FRAGMENTADORA
545	031696	FRAGMENTADORA
546	031697	GABINETE
547	031698	CPU
548	031699	AR CONDICIONADO
549	031700	AR CONDICIONADO
550	031701	AR CONDICIONADO
551	031702	AR CONDICIONADO
552	031703	AR CONDICIONADO
553	031704	MICROFONE
554	031705	MICROFONE
555	031706	MICROFONE
556	031707	MICROFONE
557	031710	IMPRESSORA LASERJET
558	031711	IMPRESSORA LASERJET
559	031715	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL
560	031716	IMPRESSORA
561	031717	ESTABILIZADOR
562	031718	MESA EM CEREJEIRA
563	031719	MESA DE REUNIÃO
564	031720	MESA PARA COMPUTADOR
565	031721	MESA DE SOM
566	031722	CADEIRA DE MADEIRA
567	031723	CAMERA FOTOGRAFICA
568	031724	GRAVADOR
569	031725	I PAD BRANCO
570	031726	CONVERSOR
571	031843	TV 43"; LED; FULL HD
572	031861	GABINETE COM FONTE AXT
573	031902	TELEFONE INTELBRAS
574	031972	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL
575	032106	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM, BIVOLT
576	032166	MICROCOMPUTADOR
577	032294	ESTABILIZADOR SNSN 1000KVA BIVOLT
578	032295	MESA EM L 1,40 X 1,60 COM 02 GAVETAS
579	032306	SISTEMA NOBREAK DE 880KVA 04 MÓDULOS

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 25 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

580	032391	TELEFONE SEM FIO
581	033003	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM
582	033011	LIQUIDIFICADOR BELLA CUCCINA 4 VEL 220V
583	033015	CHUVEIRO ELÉTRICO, 220 VOLTS MULT CORONA
584	033019	TV 43"; LED; FULL HD;
585	034123	RACK
586	034204	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA
587	14249A	MESA PARA MAQUINA DE DATILOGRAFIA - AMOPLAC
588	14352A	FOCO DE LUZ ODONTOLOGICO MARCA - OLSEN
589	14353A	FOCO DE LUZ ODONTOLOGICO MARCA - OLSEN
590	14536A	CADEIRA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO - BALFAR
591	14666A	CADEIRA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO - BALFAR
592	14672A	CADEIRA DE MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO - BALFAR
593	20502A	SUORTE PARA TV E VIDEO CASSETE BRASFORMA
594	21348A	CALCULADORA GENERAL 2120 PDF N. 513010733
595	21349A	CALCULADORA GENERAL 2120 PDF N. 513010734
596	22732A	CARTEIRA PLÁSTICA ESCOLAR BRASHIDRO
597	22744A	CARTEIRA PLÁSTICA ESCOLAR BRASHIDRO
598	22769A	CARTEIRA PLÁSTICA ESCOLAR BRASHIDRO
599	22774A	CARTEIRA PLÁSTICA ESCOLAR BRASHIDRO
600	23451A	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MOD: REVOLUTION II URE 1.0
601	25398A	CONJUNTO DE MESA/CADEIRA BI-TRAPÉZIO
602	26832A	CADEIRA/ GIRATÓRIA COM BRAÇOS E RODIZIOS
603	26912A	BLOQUEADOR PARA TELEFONE- MOD: BABY BLOCK
604	27032A	MIMIÓGRAFO - À ALCOOL
605	27703A	CONJUNTO/ 01 MESA/ 04 CADEIRAS/ INFANTIS
606	28664A	ESCADA/ DE MADEIRA C/ 12 DEGRAUS
607	28927A	CADEIRA/ MOD: INFANTIL
608	29122A	TELEFONE/ MOD: PREMIUM
609	29125A	TELEFONE/ MOD: PREMIUM
610	29273A	KIT SISTEMA DE LIMPEZA DUAS ÁGUAS
611	29315A	CONDICIONADOR DE AR 7.500 BTU
612	32652A	DUCHA/ 220 V. - 5400 W.
613	33135A	SCANNER MOD: SCANJET 3770
614	34034A	PARAFUSADEIRA/ FURADEIRA Á BATERIA/ MOD: 2255
615	34646A	BALANÇA DE BANHEIRO/ TS 150/ DIGITAL
616	35237A	RECEPTOR/ MOD: BR2014 P/ ANTENA PARABÓLICA
617	35658A	MESA/ MOD: ESCOLAR INFANTIL/ REVESTIDA EM FÓRMICA
618	35660A	MESA/ MOD: ESCOLAR INFANTIL/ REVESTIDA EM FÓRMICA
619	35661A	MESA/ MOD: ESCOLAR INFANTIL/ REVESTIDA EM FÓRMICA
620	35897A	REPELENTE INDUSTRIAL ULTRASONICO PARA POMBOS

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 26 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

621	35898A	REPELENTE INDUSTRIAL ULTRASONICO PARA POMBOS
622	36290A	APARELHO DE FAX LINEA - BIVOLT AUTOMÁTICO
623	36616A	OXÍMETRO DE PULSO DIGIT SMITHS
624	37854A	ROÇADEIRA MOD: STARK 44 COSTAL, 2,1 CV.
625	38206A	MICROCOMPUTADOR D-31P, VERSÃO: 02B/2011
626	38602A	TELEFONE MOD: KXTG1381 SEM FIO
627	38622A	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM MOD: EXSII POWER 1000
628	38644A	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM MOD: EXSII POWER 1000
629	38713A	CADEIRA TIPO: EXECUTIVO, GIRATÓRIA C/ BRAÇOS
630	39151A	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA C/ BRAÇO NA COR AZUL

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 09 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 27 de 31

DECRETO Nº 12.685, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Feira do Agricultor Familiar de Lins e a criação da Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Feira do Agricultor Familiar de Lins e a Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins, objetivando proporcionar um novo canal de comercialização para os pequenos produtores rurais e o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, mudas de plantas, flores, plantas ornamentais, café, artesanatos, pastel, alimentos processados e ou derivados de milho, mandioca e cana de açúcar, caldo de cana, água de coco, sucos de frutas e temperos caseiros, entre outros.

Art. 2º - Poderão participar da feira somente os pequenos produtores rurais que explorem a atividade agropecuária e ou agroindustrial, prioritariamente, no município de Lins.

§ 1º - A comprovação da condição de pequeno produtor deverá ser feita através da apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, salvo exceções aprovadas pela Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins.

§ 2º - Os pequenos produtores rurais de outros municípios serão aceitos somente quando não houver manifestação de interessados no município de Lins para a comercialização dos mesmos produtos em questão.

Art. 3º - A organização da feira será realizada pela Prefeitura de Lins e Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins, regidos por Regimento Interno.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins será responsável por fazer cumprir o Regimento Interno, mediante aprovação da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade – SAMAS, cabendo à fiscalização de ambas as partes.

Art. 4º A feira será realizada todas as terças, quartas e sextas-feiras do ano, independente da coincidência

com feriados municipais, estaduais, federais e religiosos, salvo mudança aprovada pela Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins e comunicada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SAMAS.

§ 1º - O horário de funcionamento será das 16:00h às 19:00h, podendo ser alterado caso haja a necessidade, desde que aprovado por todos os feirantes e registrado em ata.

§ 2º - As feiras de terças, quartas e sextas-feiras serão realizadas na Praça Nilton Nicolau Naufal, bairro Núcleo Habitacional Monsenhor Pasetto, Praça Zumbi dos Palmares, bairro Alto da Boa Vista, e Praça Beato Antônio Frederico Ozanan, respectivamente.

§ 3º - O local de realização da feira poderá ser modificado, ou ainda criados novos pontos, em função da necessidade de aumento da área destinada à realização da mesma, de melhoria de infraestrutura, e/ou por interesse do poder público e/ou dos feirantes, sempre com aprovação da Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins.

Art. 5º - Os horários de montagem e desmontagem das barracas e demais prazos de funcionamento da Feira do Agricultor Familiar de Lins deverão seguir o disposto no Regimento Interno.

Art. 6º - Fica o feirante participante do projeto proibido de negociar, trocar, ceder, vender o ponto onde a barraca está alocada.

§ 1º - Uma vez que houver a desistência do feirante em participar da Feira do Agricultor Familiar de Lins, deverá protocolar na Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade – SAMAS um comunicado, por escrito, de sua saída.

§ 2º - A SAMAS remeterá o protocolo à Comissão Organizadora da Feira que dará andamento a substituição do feirante.

§ 3º - As barracas cedidas pela SAMAS deverão ser entregues pelos feirantes desistentes e a Comissão Organizadora da Feira disponibilizará para novos feirantes do mesmo segmento de produtos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 28 de 31

Art. 7º - Todas as barracas a serem montadas na feira, cedidas pela Prefeitura ou confeccionadas pelos feirantes, deverão seguir padronagem estabelecida pela Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins, respeitando-se as dimensões, material utilizado para sua confecção, formato e cor da estrutura metálica e da lona utilizada no fechamento e cobertura conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 8º - Em casos omissos no Decreto e no Regimento Interno, a Comissão Organizadora da Feira do Agricultor Familiar de Lins fica autorizada a apresentar propostas de solução ao caso concreto, desde que aprovadas por todos os membros da Comissão, sendo que a decisão tomada deverá ser aplicada em situações iguais futuras sem a necessidade de reuniões gerais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.973, de 05 de dezembro de 2019.

Lins, 13 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.686, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no município de Lins, a Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais, em caráter voluntário, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil com o apoio da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e

Sustentabilidade e da Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas.

Art. 2º - A Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais será composta por 14 (quatorze) membros, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

II – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade

III – 09 (nove) representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

Art. 3º - Para exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.391, de 16 de maio de 2018.

Lins, 13 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.687, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia membros para comporem a Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Brigada Municipal de Combate a Incêndios Florestais, em conformidade com o Decreto nº 12.686, de 13/09/2021,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 29 de 31

os servidores municipais abaixo relacionados:

I – Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

- a) André Leandro Pires;
- b) André Leandro Calmona;
- c) José Antônio Marcelo;
- d) Luiz Vanderlei Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas.

- a) Claudemir Lins da Rocha;
- b) Delcio Pascuño;
- c) Edi Carlos Marcato Damaceno;
- d) Jean Carlos Moretin;
- e) João Calegari;
- f) Lucas Siqueira César;
- g) Paulo Eduardo Berlato;
- h) Ricardo Antônio da Silva;
- i) Valter Leite.

III – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

- a) Emerson Aparecido de Lima.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de setembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as) Senhores (as):

- LUAN CARLOS YASSUDA TEODORO, proprietário(a) do veículo GM/Monza SL/E 1.8, placa BZY2C20, da cidade de Lins;
- MÍLTON RODRIGUES, proprietário(a) do imóvel de código: 03-074-005, na cidade de Lins;
- WESLEY SILVA BORGES, proprietário(a) do imóvel de código: 03-454-002, na cidade de Lins;
- MARIA DE LOURDES RIBEIRO GUIMARÃES - ESPÓLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-009-031, na cidade de Lins;
- MIRNIA DE FÁTIMA MARCÍLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-033-013, na cidade de Lins;
- BENEDITO ROBERTO LAURINDO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-040-014, na cidade de Lins;
- MARIA APARECIDA DE GODOY, proprietário(a) do imóvel de código: 04-170-004, na cidade de Lins;
- EDMUNDO PEDRO DOS SANTOS - ESPÓLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-184-040, na cidade de Lins;
- LUIZ ANTÔNIO DO PRADO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-194-005, na cidade de Lins;
- LUIZ ANTÔNIO DO PRADO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-194-006, na cidade de Lins;
- NÉLSON RODRIGUES DIAS, proprietário(a) do imóvel de código: 04-236-001, na cidade de Lins;
- ALEXANDRE DOMINGOS DA SILVA SILVÉRIO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-240-023, na cidade de Lins;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 30 de 31

- IVANILDE MARIA DOS SANTOS SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-276-021, na cidade de Lins;
- PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-290-002, na cidade de Lins;
- FELICIANO GARCIA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-301-021, na cidade de Lins;
- GÉRSON CORREA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-323-013, na cidade de Lins;
- IGREJA CRISTÃ DE ATOS, proprietário(a) do imóvel de código: 04-370-001, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (014) 99723-6450 ou (014) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 13 de setembro de 2021.

Olivaldo Peron

Secretário Municipal de Urbanismo,

Serviços e Obras Públicas.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS para a IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS (Av. João Bossonaro e Rua Julião Cortez Sanches) . Entrega dos envelopes, abertura e início da sessão: 05 de outubro de 2021, às 9h30min, na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia em Lins/SP.

Valor do edital: R\$ 119,38 (Cento e dezenove reais e trinta e oito centavos).

Valor máximo da Contratação: R\$ 332.751,49

(Trezentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Garantia de Contrato: Sim. Necessário CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Lins.

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br) e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação, fone (14) 3533-4280; e-mail licitacao@lins.sp.gov.br

Lins/SP, 14 de setembro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição futura de MASSA ASFÁLTICA DO TIPO CBQU – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, Recebimento da Proposta e Abertura da Sessão: 06 de outubro de 2021, às 09h30min.

Licitação Mista.

Valor do Edital: R\$ 119,38 (cento e dezenove reais e trinta e oito centavos)

Valor Máximo para aquisição: R\$ 3.375.000,00 (Três Milhões Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br ou www.bll.org.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 15 de setembro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 904

Página 31 de 31

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021 - REABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a reabertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO. Recebimento da Proposta Eletrônica: até 05 de outubro de 2021, às 09h00min – Abertura da Sessão: 05 de outubro de 2021, às 09h30min.

Licitação Exclusiva.

Valor do Edital: R\$ 38,38 (Trinta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos)

Valor Máximo para aquisição: R\$ 37.200,00 (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais).

Lins/SP, 15 de setembro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos